



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	29/2024
ASSUNTO:	Contratação de Empresa para Perfurar Poço Tubular Profundo
1. Definição do objeto	
Contratação de empresa para execução do Projeto de Perfuração de Poço Tubular Profundo na localidade de Pranchada, interior do Município de Nova Ramada/RS, para atender ao Convênio FPE nº 1938/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Nova Ramada, através do Programa Avançar na Agropecuária – Poços, conforme Projeto de Construtivo (anexo). A estimativa de perfuração é de 269 (duzentos e sessenta e nove) metros de profundidade, podendo ser aditivado ou suprimido itens para conclusão do projeto, para com isso atingir uma vazão estimada de 20,70m³/dia, em menor ou maior profundidade.	
2. Fundamentação da contratação	
A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao Convênio FPE 1938/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Nova Ramada, através do Programa Avançar na Agropecuária - Poços.	
3. Descrição da solução como um todo	
Contratação de Empresa para executar o Projeto para perfurar Poço Tubular Profundo, na localidade de Pranchada, conforme Projeto Construtivo (anexo).	
4. Requisitos da contratação	
O objeto da contratação tem como natureza comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Construtivo. O objeto enquadra-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A escolha de empresa para execução da obra, será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global (Empreitada por preço Global), conforme Projeto Técnico (anexo). Os orçamentos não necessitam ser sigilosos e foram elaborados com base no Decreto Municipal nº 4.569/2023, pelo Engenheiro de Minas Felipe Martins Barcelos Nascimento – CREA/RS 198904.	
DA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ SER EXIGIDO O SEGUINTE:	
HABILITAÇÃO JURÍDICA:	
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:	
a) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;	



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

b.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.4. O documento referido no item “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos



**TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

(totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

b.6. Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em **documento, anexo ao balanço**. O documento deverá **ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado**.

b.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Comprovação de Registro da empresa no Conselho Competente Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.
- b) Comprovação de Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Competente Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS;
- c) Atestado de capacitação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT.
- d) Comprovação de que o responsável técnico, mencionado no atestado, pertence ao quadro permanente da empresa vencedora, será feito através de: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.
- e) Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse TR e nos seus anexos, são de responsabilidade da contratada;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;



TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Manter a equipe executora das obras identificada;
 - e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
 - f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
 - g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
 - j) Expedir e quitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT.
 - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
 - l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
 - m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
 - n) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local da obra limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.
 - o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
 - p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
 - q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
 - r) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela
- FISCALIZAÇÃO:**



TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- t) A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional, bem como suas respectivas baixas após a conclusão da obra.
- u) A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto construtivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- v) A contratada deverá executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o TR e anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis a obra, tais como da ABNT, normas de segurança do trabalho, além de outras determinadas pelo Contratante.
- w) A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- x) A obrigação da Contratada somente encerra após o fornecimento dos boletins de sondagem, perfil geológico-construtivo do poço, relatórios fotográficos, outorga e regularização do poço junto ao SIOUT/RS.**

A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:



**TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.2 desse termo
- 4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.2, alínea "b", do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



TERMO DE REFERÊNCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

O não cumprimento das obrigações a serem contratadas ensejarão as seguintes penalidades: (observar os artigos 155 e 156 da Lei 14.133)

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Na execução da obra, a **Contratada** deverá seguir todas as etapas previstas no Projeto Construtivo elaborado pelo Engenheiro de Minas Felipe Martins Barcelos Nascimento – CREA/RS 198904.

O prazo de execução será de 25 (vinte e cinco dias) após assinatura do contrato e emissão da ordem de início por parte do Município, que se dará após o término do período eleitoral, respeitando assim as Vedações Eleitorais quando de trata de Recursos Voluntários.

a) O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceito pelo Município.

O contrato deverá ter vigência até 31 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei no 14.133/21.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Após a homologação do processo de licitatório, será firmado Contrato Administrativo com a empresa vencedora. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do contrato se dará pelo servidor Sérgio Biancon, matrícula sob o nº matrícula sob o nº. 138-4/1 Secretário de Obras Viação e Trânsito (adjunto).

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada **também** pela Engenheira Civil Jaine Bianca Figur - CREA/RS 245.505, em registro próprio, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do CONTRATO.

7. Critérios de medição e de pagamento

DO PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 dias após as medições da obra, mediante laudo do Engenheiro responsável pelo Projeto Construtivo, constando metragem aferida da perfuração, emissão da Nota Fiscal e demais documentações exigidas. Será pago o valor proporcionalmente aos metros perfurados, podendo haver a realização de novo cálculo de medição por parte do Engenheiro responsável, conforme consta no Projeto.

1.a. A CONTRATADA deverá protocolar comunicado ao CONTRATANTE solicitando a medição. Após o protocolo, dentro de cinco dias, o Engenheiro responsável pelo Projeto Construtivo realizará a vistoria e emitirá boletim, e então comunicará a CONTRATADA para a emissão da respectiva nota fiscal.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2. Para **recebimento a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:**

- Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- Cópia das ART ou RRT de execução da obra;
- Recibo de pagamento do salário e benefícios, dos empregados que trabalharam na prestação de serviço. Comprovante da competência imediatamente anterior ao da prestação de serviços;
- Recibo da entrega DCTF web do mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço;
- Guia de pagamento do INSS, conforme valores apurados no DCTF web, e seu comprovante de recolhimento;
- Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço, e seu comprovante de recolhimento;

g) Nota Fiscal emitida pela empresa executora contratada contendo as seguintes informações: descrição do serviço executado, número do respectivo contrato, valor da parcela a ser paga, emitida em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS, com a identificação do **Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Nova Ramada RS, Programa Avançar na Agropecuária – Poços, Convênio nº 1938/2023;**

3. Na liberação da parcela a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 2, **além da Certidão Negativa de Débitos/INSS referente a obra executada e, também a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).**

4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Para a emissão da nota fiscal a empresa deverá observar o Decreto Executivo Municipal Nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

No pagamento será observado o estabelecido no Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A escolha da empresa será realizada por meio de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global (Empreitada por Preço Global).

Identificamos fornecedores do ramo atividade pertinente ao objeto, vislumbrando-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a indicação das seguintes empresas:

- 1 - PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA 13.250.019/0001-38;
- 2 - HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA, CNPJ 37.656.886/0001-36;
- 3 - POÇOS ARTESIANOS SANTA ROSA LTDA, CNPJ 42.727.117/0001-11;
- 4 - M. POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ 27.630.072/0001-79

As referências de fornecedores foram obtidas pesquisando processos de compras e licitações no município, e na página pública do LicitaCon, TCE/RS.

Porém, trata-se de meras indicações comerciais, não impeditivas a novos fornecedores.

9. Estimativa do valor da contratação

Segundo orçamento financeiro com BDI (anexo), estima-se um dispêndio de **R\$ 183.515,86** (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos). Correspondente a R\$ 86.293,66 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

centavos), em mão de obra e R\$ 97.222,20 (noventa e sete mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), em materiais.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

Fica facultativo a alimentação no Licitacão Obras da referida obra, conforme Instrução Normativa Nº 06/2023, Art. 3, Inciso I, pois o valor total Inicial é inferior a 03 (três) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

Projeto/ Atividade: 2.021 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Fonte de Recurso: 1701 e 2500.

Código PAC: 16.5.20

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias do Estado?

() NÃO.

(x) SIM. QUAL? Convênio FEP 1938/2023 – Programa Avançar Rio Grande do Sul - Poço

Nova Ramada, 26 de junho de 2024

Alfredo Höring
Responsável pela elaboração

Em acordo:

Sergio Biancon

Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito (adjunto)

Parecer do Responsável financeiro:

(X) Há recursos financeiros disponíveis

() A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

() Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

() Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

Nova Ramada, 11 de julho de 2024.

Cristina Breitenbach da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR -ETP 40/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

PROJETO / ATIVIDADE:	2.021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.									
	Detalhamento da Fonte: Utilizar Toda Fonte de Recurso: 1701 e o Restante FR 2500									
	OBRAS E INSTALAÇÕES									
	Cód. PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO					
16.5.20	1	1	UND	Perfuração de Poço Tubular Profundo						
				Vlr. Máx. Item	Vlr. Total					Cód. Almoz.
				183.515,86	183.515,86					
				TOTAL					R\$ 183.515,86	

Quadro Resumo Detalhado

ITEM	Mao de Obra	Materiais	Total
1	R\$ 86.293,66	R\$ 97.222,20	R\$ 183.515,86
		Despesa	R\$ 183.515,86


Responsável pela Elaboração
Alfredo Horing


Sérgio Biancon
Secretário de Obras Aviação
e Trânsito (adjunto)

Almoxarifado

Empenhos